08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-F3

Rua João Ferreira da Silva, s/n Centro - CEP: 58.240-000 TACIMA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 — Centro Tacima- PB CEP 58.240-000 CNPJ: 08.787.392/0001-92 E-mail- pmtacima21@gmail.com

Mensagem nº 007/2022

Tácima/PB, em 19 de dezembro de 2022.

Ailton Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Tacima
TACIMA –PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que autoriza a utilização do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb — para a concessão de abono aos servidores ativos, contratados e comissionados vinculados a Secretaria de Educação.

Destaca-se que, por se tratar de saldo remanescente do Fundeb, já previsto no orçamento, não haverá novo impacto financeiro.

Por fim, esclarece-se que as medidas previstas nesta proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, — apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Certo da acolhida que o assunto tratado terá dessa Câmara Municipal, e que sua tramitação receba caráter de **Urgência** e **Urgentíssima** que o caso requer. Caso tenha se encerrado o período de sessões ordinárias que convoque uma sessão extraordinária para apreciação e votação desse projeto.

Atenciosamente

Beatriz Pereira Machado Secretária Geral Mat. 0011

Reabido

6m: 22/12/2022

his Rodrigues Sobrinho

Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 – Centro Tacima- PB CEP 58.240-000 CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

PROVADO EN 291212012

PROJETO DE LEI Nº250/2022

EM. 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a utilização do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB — para a concessão de abono aos servidores ativos, contratados e comissionados vinculados a Secretaria de Educação do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos resultantes dos saldos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB — para concessão de abono aos servidores ativos, contratados e comissionados vinculados a Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República, de 1988, e com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar
 de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença

Recebido

Beatriz Pereira Machado Secretária Geral Mat. 0011

Em: 22/12/2022

em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, comissionados não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 4º Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo não fará jus ao abono na extensão da carga horária.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 6°. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 7º. O valor do abono será calculado do montante saldo remanescente em 31 de dezembro do corrente ano do FUNDEB, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 02 (dois) dias após a sua publicação, considerando-se,

die

principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EN 29/12/2022

PRESENTE

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA -PB, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

June 1